

19 de agosto de 2021 097/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 014-2022-VPC de 29 de dezembro de 2022 Participantes dos Listado B3

Ref.: Alterações na Política de Tarifação da Central Depositária

Informamos que, a partir de **01/09/2021**, inclusive, estarão disponíveis três novos motivos de transferência de custódia:

- programas de benefícios ou premiações;
- resgate de cotas de clubes ou fundos de investimento; e
- transferência de mesma titularidade para investidores não residentes (INR).

As alterações na Política de Tarifação da Central Depositária constam no Anexo deste Ofício Circular.

O Anexo deste Ofício Circular revoga e substitui o item 1.3 do Ofício Circular 101/2018-PRE, de 28/12/2018.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes



097/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 097/2021-PRE

Alterações na Política da Central Depositária

1.3 Tarifa de transferência de custódia

A tarifa de transferência de custódia será devida pelo agente de custódia responsável pelo cedente e cobrada mensalmente, por protocolo, com as demais tarifas da Central Depositária, de acordo com o motivo da transferência, conforme tabela a seguir.

Motivo de transferência	Tarifa de transferência	Tarifa mínima
Venda privada	0,0067%	R\$12,71
Doação		
Herança		
Sucessão societária		
Empréstimo privado		
Programas de benefícios ou premiações		
Determinação regulatória	0,0000%	R\$0,00
Ordem judicial		
Garantia de ofertas		
Integralização das cotas de clubes ou fundos de		
investimento		
Conversão de ADR		
Conversão de units		
Falhas de alocação de operações		
Falhas de liquidação		
Estabilização de preços para ofertas		
Transferência com troca de titularidade por		
cessão de proventos		
Resgates de cotas de clubes ou fundos de		
investimento		
Transferência de mesma titularidade para INR		

 $[\mathbf{B}]^3$

097/2021-PRE

Para cálculo do volume financeiro transferido, o valor do ativo será determinado

pelo:

preço médio desse ativo no dia anterior à data de realização da

transferência; ou

• último preço disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior.

A tarifa mínima será aplicada nos casos em que (i) a tarifa de transferência de

custódia calculada seja inferior à própria tarifa mínima; e (ii) os ativos não sejam

negociados ou não tenham preço de referência disponível.

Não estão sujeitas à cobrança dessa tarifa as transferências de custódia que não

resultarem em troca de titularidade.

Ressalta-se que o volume financeiro calculado será utilizado somente para

aplicação da tarifa de transferência de custódia e não se confundirá, quando for

o caso, com o valor da operação que deu origem à transferência.